

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Nova Mamoré manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Federal de Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.